



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.244, DE 03 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.214, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ANISTIA CONCEDIDA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, PARA PAGAMENTO A VISTA OU EM PARCELAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 5º, da Lei Ordinária nº 3.214, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe que dispõe sobre anistia concedida sobre multas e juros incidentes no recolhimento de contribuições de melhorias, imposto sobre serviços de qualquer natureza, IPTU, para pagamento a vista ou em parcelas, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica prorrogado a partir do dia 04 de julho de 2009 por mais 90 (noventa) dias os benefícios previstos nesta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de julho de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal